COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO.

PARECER Nº 26 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205, DE 2025** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e doar ao patrimônio do Estado do Paraná, e dá outras providências".

PROPONENTE: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Edson Souza/ MDB

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM: 05/18/25 às 09:50
DIRETORIA LEGISLATIVA

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 205, de 2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e doar ao patrimônio do Estado do Paraná, e dá outras providências".

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Cascavel a desafetar diversos imóveis municipais (hoje classificados como de "utilidade pública") e alterar sua natureza para bens dominicais, permitindo sua doação ao Estado do Paraná. A finalidade da doação é regularizar a situação jurídica dos terrenos onde já estão construídos Colégios Estaduais, permitindo que o Estado possa realizar reformas, ampliações e investimentos nas unidades escolares.

O projeto lista 17 instituições de ensino (como Colégio Estadual Jardim Clarito, Marcos Cláudio Schuster, Olivo Fracaro, Padre Carmelo Perrone, etc.), cada uma com sua matrícula e metragem descrita.

Ainda, apresenta condições importantes da doação, ou seja, os imóveis não poderão ser alienados, cedidos ou transferidos a terceiros. Caso o Estado dê destinação diversa da área da educação, os bens serão automaticamente revertidos ao Município, sem direito a indenização por obras ou benfeitorias. As despesas de escrituração e registro dos imóveis correrão por conta do Estado do Paraná.

Edson

O projeto também revoga diversas leis e decretos anteriores relacionados à destinação desses imóveis.

De acordo com a justificativa apresentada o Núcleo Regional de Educação de Cascavel (NRE) solicitou a regularização das áreas onde funcionam escolas estaduais, pois a doação dos terrenos é necessária para viabilizar novos investimentos do Governo Estadual. Embora os colégios sejam responsabilidade do Estado, eles atendem diretamente a população do Município, tendo grande relevância social.

Os terrenos já se encontram plenamente utilizados para fins educacionais, com construções consolidadas e de finalidade pública. A desafetação e a doação são medidas que atendem ao interesse público, permitindo melhorias, reformas, ampliações e garantias legais para investimentos futuros.

Segue anexado ao projeto as cópias das matrículas dos imóveis que serão doados ao Estado do Paraná bem como seus espelhos de cadastro com avaliação e relatório com dados e mapa de cada uma das unidades a ser doada.

Eis a síntese do que importa.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 64, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição que, cumprindo os prazos regimentais, submeto à análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. Nos termos do art. 46 do mesmo Regimento, compete a esta instância tratar dos juízos de conveniência e oportunidade da matéria.

O projeto tem por finalidade promover a regularização jurídica de áreas municipais atualmente ocupadas por unidades escolares estaduais, viabilizando a alteração da classificação dos imóveis de bens de uso comum/úteis para bens dominicais, para posterior doação ao Estado do Paraná, conforme detalhamento contido no art. 1º da proposta e aqui descritos, que lista 17 colégios estaduais contemplados, cada um com suas respectivas matrículas, metragens e localização.

Nº	Colégio Estadual	Matrícula / Área	Metragem	Localização (Loteamento/Quadra/Lote)
1	Jardim Clarito	Matr. 15.314	5.002,00 m²	Parque Residencial Clarito – Qd. 36 – Lt. 02
		Matr. 15.315	598,00 m²	Parque Residencial Clarito – Qd. 36 – Lt. 03

Nº	Colégio Estadual	Matrícula / Área	Metragem	Localização (Loteamento/Quadra/Lote)
2	Marcos Cláudio Schuster	Matr. 25.658	5.360,00 m²	Conj. Hab. São Francisco – Qd. 09 – Lt. 04
3	Olivo Fracaro	Matr. 11.141	9.000,00 m²	Parque Morumbi – Qd. 91 – Lote Único
4	Humberto de Alencar Castelo Branco	Matr. 1.008	9.660,00 m²	Parque São Paulo – Qd. 41 – Lote Único
5	Padre Carmelo Perrone	Matr. 59.830	8.961,53 m²	Vila Alto Alegre – Qd. 07 – Lt. 01
6	José Ângelo Baggio Orso	Matr. 30.514	9.168,00 m²	Jardim Aeroporto I – Qd. 13 – Lt. 13
7	Professora Júlia Wanderley	Matr. 71.455	8.920,50 m²	Parque Jardim Claudete – Qd. 209-B – Lt. 01-A
8	Brazmadeira	Matr. 19.992	3.780,00 m²	Jardim Paraná – Qd. 08 – Lt. 01
		Área (Lei 7.678/2024)	1.200,00 m²	Jardim Paraná – Qd. 08 – Lt. 01-A
9	Professor Francisco Lima da Silva	Matr. 37.961	2.464,00 m²	Parque Habitacional Floresta – Qd. 117 – Lt. UP-1
		Matr. 37.962	2.880,00 m²	Parque Habitacional Floresta – Qd. 117 – Lt. UP-2
10	São Cristóvão	Matr. 40.677	5.399,37 m²	Loteamento São Cristóvão – Qd. 21 – Lt. 1-B
11	Horácio Ribeiro do Reis	Matr. 49.220	6.192,94 m²	Jardim União II – Qd. 12 – Lt. 1-B-UP
12	Pedro Ernesto Garlet	Matr. 65.601	3.000,00 m²	Sede Alvorada – Qd. 12 – Lt. 6-A-UP
13	Jardim Santa Felicidade	Matr. 5.231	4.200,00 m²	Jardim Santa Felicidade – Qd. 12 – Lt. 2-UP
14	Victorio Emanuel Abrozino	Matr. 16.707	7.443,08 m²	Jardim Cristal – Qd. 21 – Lote de Utilidade Pública
15	Jardim Santa Cruz	Matr. 50.208	1.100,00 m²	Parque Res. Santa Cruz – Qd. 57 – Lt. 03
16	Jardim Consolata	Matr. 19.066	3.800,00 m²	Vila N. Sra. Consolata – Qd. 07 – Lt. 01
17	Jardim Interlagos	Matr. 67.928	1.024,60 m²	Araucária I – Qd. 1-A – Lt. A-1

Os imóveis elencados no projeto já se encontram plenamente ocupados por escolas estaduais, com edificações consolidadas e utilização contínua para fins educacionais. A iniciativa atende solicitação formal do Núcleo Regional de Educação de Cascavel (NRE), que aponta a necessidade de regularização dominial para viabilizar investimentos estruturais por parte do Governo Estadual, tais como reformas, ampliações e adequações necessárias ao bom funcionamento das unidades. Ressalte-se que tais investimentos, essenciais para melhorias na qualidade do ensino, não podem ser plenamente realizados sem a titularidade definitiva dos terrenos.

A medida não acarreta ônus ao Município, uma vez que as despesas de escrituração e registro serão custeadas pelo Estado do Paraná, conforme estabelecido no art. 4º. Também se observa segurança jurídica ao patrimônio municipal, haja vista a previsão de reversão automática dos imóveis ao Município caso seja dada destinação diversa daquela vinculada à área da educação, sem direito a indenização por parte do Estado. Ademais, a proposta contribui para a organização normativa, revogando leis e decretos defasados que anteriormente tratavam da destinação desses mesmos imóveis, promovendo coerência e atualização do arcabouço legal.

Considerando que as escolas estaduais atendem diretamente a população cascavelense e desempenham papel fundamental na formação educacional e no desenvolvimento social do Município, evidencia-se que a proposta é plenamente alinhada ao interesse público. Dessa forma, após análise minuciosa, concluo que o Projeto de Lei nº 205, de 2025 apresenta adequada fundamentação técnica e jurídica, não havendo impedimentos à sua tramitação.

Por essas razões, e na qualidade de relator, manifesto meu **VOTO FAVORÀVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 205, de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB
Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do

eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável ao Projeto de Lei Ordinária n° 205, de 2025.**

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 4 de dezembro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/PODE
Secretário

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Membro